



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Memorando nº 301/2021-PGL/CMP

Parauapebas/PA, 25 de agosto de 2021

De: **Procuradoria Geral Legislativa**

Para: **Diretoria Legislativa**

Att.: **Sr. Jardison James Gomes da Silva e Silva**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Sa. a redação final da(s) proposição(ões) adiante listada(s), nos formatos DOC e PDF, de conformidade com o que dispõe o artigo 262, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 063/2021, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que “Define conceitos e regulamenta o registro da atividade de aquicultura no município de Parauapebas”, aprovado na sessão ordinária de 24 de agosto;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 108/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante de atividades presenciais durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, aprovada na sessão ordinária de 24 de agosto.

Informo que as proposições em referência sofreram alguns ajustes em redação final, destinados unicamente a adequações ortográficas e de técnica legislativa, a teor do que permite o Regimento Interno.

Nada obstante, no Projeto de Lei nº 063/2021, detectou-se uma série de dispositivos com graves defeitos de redação, cuja alteração pela Procuradoria não tem respaldo regimental, motivo pelo qual foi mantida a redação original, nos moldes em que aprovadas pelo Plenário desta Casa. Vista disso, sugiro que esta Diretoria Legislativa informe o fato à Presidência da Câmara a fim de que seja contatada a Comissão competente para que,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA**

respeitosamente, aperfeiçoe as apreciações de sua competência no que tange à redação das proposições em trâmite nesta Casa, de modo que não haja a aprovação de projetos com equívocos redacionais importantes, o que pode acarretar, muitas vezes, na dificuldade de compreensão da lei por parte dos destinatários e até mesmo em sua inocuidade absoluta.

Atenciosamente,

**ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021**